



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LEIXÕES

EDITAL 02/2024

Assunto: APANHA E COMERCIALIZAÇÃO DE BIVALVES

Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto de Leixões, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 e n.º 9, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e n.º 121/2014, de 07 de agosto, conjugado com o n.º 6, do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40/2017, de 04 de abril, torna publico o seguinte: -----

O regime do exercício da pesca por draga, aprovado pela Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho, estabelece os condicionalismos, interdições e os limites de operação da pesca por ganchorra, podendo estes ser alterados por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), a divulgar na sua página oficial, nos pressupostos do n.º 1, do artigo 9.º, do n.º 5, do artigo 10.º e do artigo 12.º do mesmo diploma. -----

Contudo, atendendo que os moluscos bivalves, que se alimentam por filtração, se podem apresentar como vetores de diversos agentes nocivos, como contaminantes químicos (mercúrio, cádmio e chumbo) e contaminantes biológicos (bactérias, vírus e toxinas), que variam ao longo do tempo, foi necessário definir zonas de produção de moluscos bivalves vivos e estabelecer planos de amostragem, de modo a prevenir intoxicações agudas nos consumidores, sendo essa responsabilidade atribuída ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIA), através da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro. -----

Com a criação do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., pelo Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, as competências do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P. (INRB, I.P.) (antigo INIA), nos domínios do Mar ficaram sob sua responsabilidade. -----

Para cumprir o desiderato do n.º 4, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40/2017, de 04 de abril, o IPMA, I.P., desenvolveu o Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves (SNMB) que monitoriza, em permanência, a qualidade das águas e dos moluscos ao longo de toda a costa portuguesa, determinando, de acordo com os resultados da monitorização efetuada, a interdição de apanha e comercialização de moluscos bivalves vivos e faz a comunicação às entidades competentes e aos operadores do início e fim da mesma. -----

Assim, tendo em consideração o disposto no n.º 6, do artigo 3.º dessa Portaria, a Capitania do Porto de Leixões, faz saber que de forma a garantir a atualidade do ponto de situação relativamente à interdições de apanha e comercialização de bivalves, deverá ser consultado na página web do IPMA, I.P., através da ligação <https://www.ipma.pt/>, o comunicado em vigor.



Fig. 1 – Imagem ilustrativa da página Web do IPMA, I.P.

Nessa página (Fig. 1), pode-se aceder de duas formas distintas ao ponto de situação relativamente a interdições de apanha e comercialização de bivalves, no friso principal seleccionar “Bivalves” e de seguida “Bivalves – ponto situação” (seta laranja), ou no mapa que se encontra do lado direito, seleccionar “Consulte interdições” (seta vermelha). Pode-se também introduzir o endereço <https://www.ipma.pt/pt/bivalves/index.jsp> diretamente para aceder ao separador dos bivalves. -----

Quando se entra no separador, dedicada aos bivalves (Fig. 2), pode consultar-se o estado das Zonas de Produção de Moluscos Bivalves em todo o Continente. As zonas de produção¹ que englobam as áreas de jurisdição da Capitania do Porto de Leixões e suas limítrofes (Capitania do Porto de Vila do Conde a Norte e Capitania do Porto do Douro a Sul), são nomeadamente: -----

Litoral Viana (L1): Zona compreendida entre os paralelos 41° 52' 02,8"N (Foz do Rio Minho) e 41° 16' 14,3"N (Angeiras – Foz do Rio Onda), e entre a costa, incluindo a zona intertidal² (zona entremarés) e a batimétrica dos 100 metros (inclui a área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde); -----

¹ A classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos em Portugal continental, é periodicamente publicada pelo Conselho Diretivo do IPMA, I.P., encontrando-se em vigor a Deliberação n.º 793/2024, de 21 de maio;

² É a zona de substrato compreendida entre as linhas de máxima preia-mar e mínima baixa-mar.

Litoral Matosinhos (L2): Zona compreendida entre os paralelos 41° 16' 14,3"N (Angeiras – Foz do Rio Onda) e 40° 55' 52,3"N (Maceda), e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 100 metros (inclui a área de jurisdição da Capitania do Porto de Leixões e da Capitania do Porto do Douro). -----

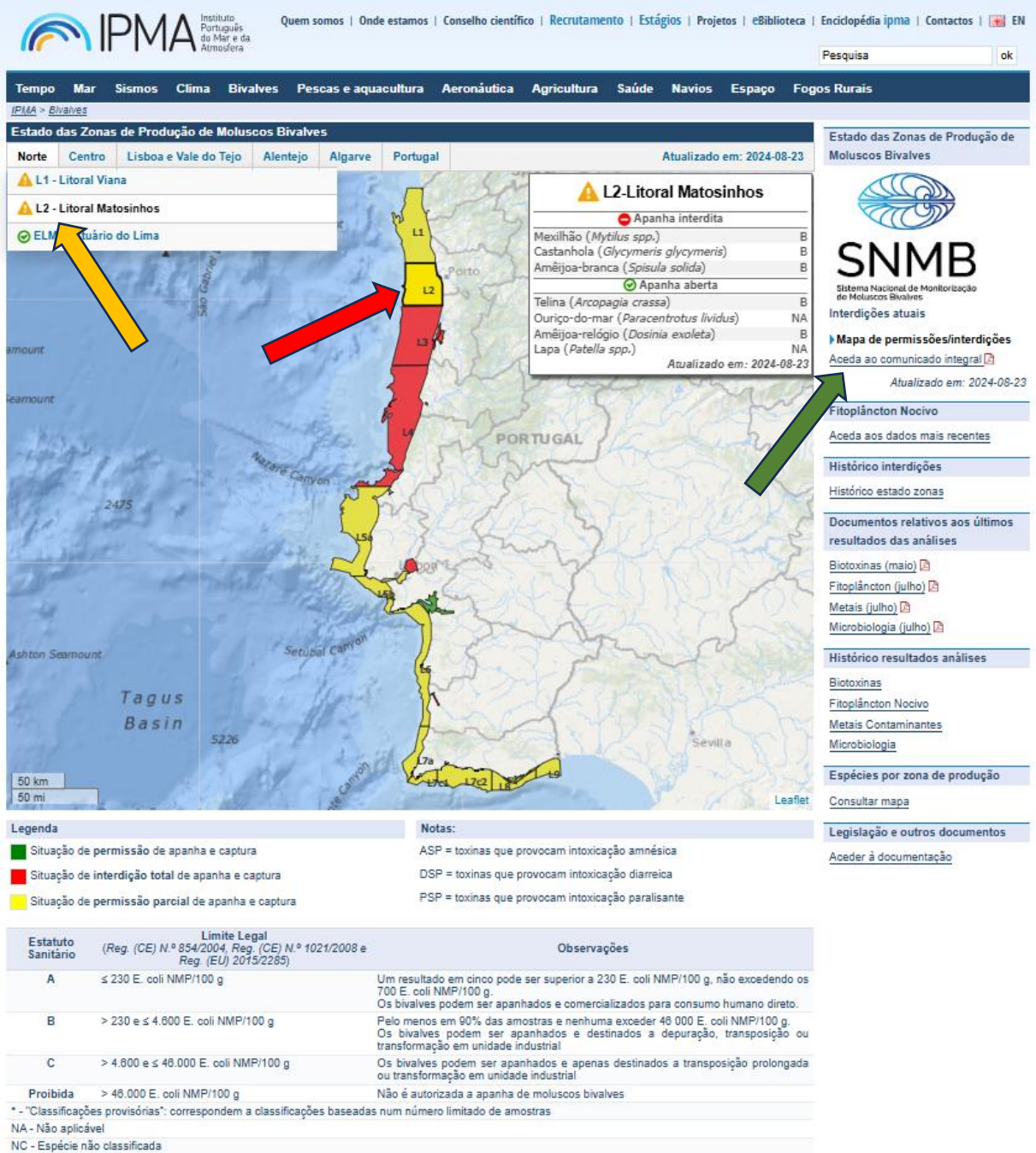


Fig. 2 – Imagem ilustrativa do separador dos “Bivalves”, do IPMA, I.P.

Para aceder ao comunicado integral de todas as zonas de produção em formato PDF, deve seleccionar-se no separador do lado direito do “Mapa de permissões/interdições” o link “Aceda ao comunicado integral” (seta verde). -----

Esta ferramenta possibilita a qualquer instante verificar quais os moluscos bivalves que se encontram interditos para captura e como estão classificados quanto ao estatuto sanitário³ (Fig. 3). -----



IPMA Instituto
Português
do Mar e da
Atmosfera

Apanha e comercialização de moluscos bivalves,
equinodermes, tunicados e gastrópodes
marinhos vivos

Data:
Referência:
Decisão Conselho Directivo N.º:

ZONA DE PRODUÇÃO (ZDP)		ESPÉCIES COMERCIAIS ¹⁾	MOTIVOS PARA INTERDIÇÃO DE APANHA E COMERCIALIZAÇÃO	ESTATUTO SANITÁRIO	RECLASSIFICAÇÃO DO ESTATUTO SANITÁRIO	ALERTA FITO. ²⁾	SITUAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO
CÓDIGO	NOME	NOME COMUM						
L1	Litoral Viana	Amêijoia-branca		B*	C		Aberta	
		Amêijoia-relógio		B*	-		Aberta	
		Lapa		NA	-		Aberta	
		Mexilhão	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B	-		Interdita	
		Ouriço-do-mar		NA	-		Aberta	
L2	Litoral Matosinhos	Amêijoia-branca	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B	-		Interdita	
		Amêijoia-relógio		B	-		Aberta	
		Castanhola	Contaminantes Químicos: Cádmio	B	-		Interdita	
		Lapa		NA	-		Aberta	
		Mexilhão	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B	-		Interdita	
		Ouriço-do-mar		NA	-		Aberta	
		Telina		B	-		Aberta	
L3	Litoral Aveiro	Amêijoia-branca	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B*	-		Interdita	
		Castanhola	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B*	-		Interdita	
		Mexilhão	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B*	-		Interdita	
L4	Litoral Figueira da Foz - Nazaré	Amêijoia-branca	Amostra Indisponível	B	-		Interdita	X
		Mexilhão	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B	-		Interdita	X
L5a	Litoral Peniche - Cabo Raso	Lapa	Contaminantes Químicos: Cádmio	NA	-		Interdita	
		Mexilhão	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B*	-		Interdita	
		Ouriço-do-mar		NA	-		Aberta	
L5b	Litoral Cabo Raso - Lagoa de Albufeira	Amêijoia-branca		B*	-		Aberta	
		Conquilha	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B*	-		Interdita	
		Longueirão-direito		B*	-		Aberta	
		Mexilhão	Biotoxinas: lipofílicas (provocam DSP)	B	-		Interdita	

Fig. 3 – Imagem ilustrativa do comunicado integral, do IPMA, I.P.

O presente Edital entra em vigor à data da sua publicação. -----

E para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nesta Capitania e nos lugares do costume. -----

Capitania do Porto de Leixões, 26 de agosto de 2024

O Capitão do Porto,

(Capitão-de-mar-e-guerra)

³ As classes indicadas têm por base o Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março (artigo 52.º a 55.º) e suas alterações. Quanto aos teores de contaminantes químicos e biológicos são estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 2023/915, de 25 de abril e legislação conexa.